



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 05/2023

de 15 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Envidar os esforços necessários para a realização de ações efetivas no combate dos casos de dengue, por meio da notificação dos proprietários que estiverem com quintais e lotes sujos, assim como, a aplicação de multa, caso sejam encontrados focos de mosquitos da dengue nos imóveis, em cumprimento às Leis Ordinárias nº 530/2011 e 768/2016, deste Município.”

JUSTIFICATIVA

O período chuvoso, típico do verão, associado aos dias quentes, facilita a proliferação dos mosquitos e a alta incidência de casos de dengue em determinados meses do ano. Além disso, outro fator que torna o ambiente propício à reprodução acelerada do mosquito *Aedes Aegypti*, é a ausência de limpeza e cuidados com os quintais e lotes.

O descuido e a negligência dos proprietários dos terrenos contendo água parada, mato, entulho e pneus ocasiona a proliferação de transmissores de doenças, não só da dengue, mas, também, de outras doenças como a zika virus e chikungunya.

Esse cenário tem sido uma grande preocupação dos munícipes e dos vereadores desta Casa de Leis, uma vez que o Município encontra-se em com alta incidência de casos de dengue nas últimas semanas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Somos sabedores de que de nada adianta a edição de novas leis com previsão acerca da matéria, se não forem respeitadas e cumpridas as leis já existentes. Dessa forma, medidas urgentes precisam ser tomadas para o combate efetivo dessa doença que tem causado inúmeros sintomas e desconfortos na população.

O Novo Código Sanitário, instituído pela Lei Ordinária nº 530/2011, dispõe na Seção VI (Da Higiene das Habitações e Terrenos) acerca da obrigação dos proprietários na conservação de lotes, quintais e terrenos, assim como, prevê a possibilidade de notificação e limpeza, que pode ser feita pela própria Prefeitura, com posterior cobrança. Os artigos 18, 19 e 20 dispõem o seguinte:

Art. 18. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, prédios e terrenos.

Art. 19. Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de mato, águas estancadas e lixo.

§ 1º As providências para o escoamento das águas estagnadas e limpeza de propriedades particulares competem ao respectivo proprietário.

§ 2º Decorrido o prazo dado para que uma habitação ou terreno seja limpo, a Prefeitura poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário a respectiva conta crescida de 10% (dez por cento) a título de administração.

Art. 20. O lixo das habitações será depositado em recipientes fechados para ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo Único. Os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de forragens das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Ainda, a Lei Ordinária nº 768/2016, traz expressamente os procedimentos a serem tomados para adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor da dengue, zika virus e chikungunya. Em seu artigo 2º, traz a seguinte previsão:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Dentre as medidas que podem ser determinadas para o controle da dengue, zika vírus e da febre chikungunya, destacam-se:

I - A realização de visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área identifica como potencialmente transmissora;

II - A realização de campanhas educativas e de orientação à população, constantes do Plano Municipal de Vigilância e Controle da Dengue;

III - O ingresso forçado em imóveis nos casos de recusa, abandono, ou ausência de alguém que permita a entrada do agente de endemias.

Isto posto, nós vereadores, destacamos, ainda, a importante previsão do art. 4º, da Lei nº 768/2016, que preceitua a aplicação de multa nos casos em que forem encontrados focos de mosquitos nos imóveis. Vejamos:

Art. 4º Os auditores da vigilância sanitária aplicarão uma multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$200,00 (duzentos reais), caso sejam localizados focos de mosquito nos imóveis em for necessário o ingresso forçado.

Diante disso, solicitamos que o Chefe do Executivo Municipal, envie os esforços necessários para se fazer cumprir o disposto nas referida Leis, exigindo a limpeza dos lotes de terra por parte dos proprietários, por meio de notificação. Caso a limpeza não seja feita no prazo estabelecido, pedimos que o ilustre Prefeito Municipal adote as providências cabíveis, para garantir o bem estar dos moradores da Sede, inclusive com a correta aplicação de multas.

Desta forma, esperamos que o Exmo. Prefeito Municipal intensifique a fiscalização e a adoção de atitudes concretas no combate dos casos de dengue em nosso Município.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

KLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

